



Município de Mangualde

Regulamento

Nos termos e para os efeitos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o artigo 2.º, da alínea m) do nº2 do artigo 23º, alínea g) do nº 1 do artigo 25º e alíneas k) e f) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é publicado o presente Regulamento de Colaboração.

Município de Mangualde, 23 de setembro de 2021, o Presidente da Câmara o Elísio Oliveira Duarte Fernandes.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PASTOREIO E ÀS RAÇAS AUTÓTONES
DE OVINOS DO CONCELHO DE MANGUALDE

PREÂMBULO

As Autarquias Locais têm como atribuição, entre outras, a promoção do desenvolvimento local, conforme decorre expressamente da alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo adotar políticas de apoio a esse mesmo desenvolvimento, que conduzam à melhoria das condições de vida das suas populações e que visem o suprimento das carências das mesmas, designadamente, promovendo o desenvolvimento rural, colaborando no apoio a atividades dessa natureza que permitem não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para a fixação das pessoas no seu território.

A atividade pecuária está relacionada com a sobrevivência e a produção de alimentos e de bens de consumo fundamentais para a vida humana, como o leite e os seus derivados e a carne, para além de outros produtos. Importa também preservar o nosso património genético animal, em particular das raças autóctones e alguns dos sistemas tradicionais de

produção suscetíveis de conferir uma identidade própria aos nossos produtos, tão importante para potenciar ofertas turísticas diferenciadoras, de maior qualidade e mais rentáveis. A atividade agropecuária é assim essencial à vitalidade do mundo rural porque assegura um conjunto de fatores ambientais, económicos e sociais primordiais para desenvolvimento económico das populações rurais.

Dadas as características do concelho de Mangualde, onde a atividade pecuária tem alguma expressão e assume a maior importância na sustentabilidade da economia rural, na manutenção e preservação da paisagem rural e de algumas raças autóctones para além do papel essencial que representa na gestão do território.

A atividade pecuária, essencial para o mundo rural, assenta fundamentalmente na pequena exploração agropecuária de natureza familiar, caracterizada pela notória insustentabilidade financeira, face aos elevados custos associados à produção, fator que contribui para que sejam negligenciadas as responsabilidades em termos de saúde pública e animal, para o próprio desaparecimento da atividade, para o défice de desenvolvimentos económico e falta de dinamismo empresarial.

Sendo o município de Mangualde em muitas freguesias eminentemente rural, o contributo da autarquia no apoio à manutenção desta atividade garante não só a qualidade do produto final, mas também a existência de produtores pecuários com condições de trabalho que assegurarão a continuidade de uma atividade económica importantíssima para o concelho.

Melhorar e preservar o padrão elevado de sanidade pecuária e seus produtos derivados em conformidade com o exigido pelo Ministério da Agricultura é uma preocupação deste município.

Estando em causa o desenvolvimento do concelho, e sendo imperioso a Autarquia continuar empenhada em fortalecer a capacidade de promoção e divulgação do concelho e dos seus produtos em estreita articulação com outros agentes locais, em particular com todos aqueles que possam contribuir para a produção, transformação e comercialização dos seus produtos, sobretudo do leite e da carne.

Neste contexto, a concessão de apoio financeiro aos produtores pecuários, com o propósito de apoiar e incentivar a produção pecuária reforçando a coesão económica e social e dinamizando a atividade económica local, configura um meio idóneo para permitir o incremento das condições de produtividade, quer em qualidade, quer em quantidade, na medida em que

os custos de exploração são atenuados, encontrando-se tal medida plenamente justificada no âmbito das atribuições autárquicas.

Sendo certo que os custos associados às medidas de apoio, previstas no presente Regulamento, estarão sempre limitados ao valor anual definido para atribuição das participações financeiras;

Em contraposição ao custo suprarreferido, decorrerão, da aplicação do presente Regulamento, benefícios para o Concelho de Mangualde, categorizados da seguinte forma:

- a) Apoio à fixação e rejuvenescimento da força do trabalho, motor do desenvolvimento rural;
- b) Apoio à sustentabilidade da área associada à atividade pecuária, muito importante no Concelho de Mangualde;
- c) Criação de condições propícias para um maior cumprimento das regras de saúde pública e saúde animal, mas também do bem-estar dos animais e das boas condições agrícolas e ambientais;
- d) Promoção e valorização da raça ovina Bordaleira Serra da Estrela e Churra Mondegueira autóctone da Região.

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o artigo 2.º, alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - O presente regulamento estabelece as condições gerais de acesso às participações financeiras a fundo perdido, a conceder pelo Município de Mangualde, aos titulares de explorações agropecuárias de pequenos ruminantes existentes no concelho de Mangualde, designadamente:

- Atribuição de incentivo aos criadores das explorações agro-pecuárias de gado ovino e caprinos já existentes no município;

- Atribuição de apoio aos produtores de raças autóctones e de leite Serra da Estrela;

2 - O presente regulamento é aplicável a pessoas singulares ou coletivas com domicílio fiscal e com assento de lavoura no concelho de Mangualde ou que sejam comprovadamente proprietárias, arrendatárias ou que explorem prédios rústicos.

Artigo 3º

Encargos Financeiros

As participações financeiras a atribuir pelo Município de Mangualde resultantes da aplicação das disposições deste regulamento são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.

Artigo 4º

Condições de Acesso

1 - No que respeita ao incentivo aos criadores das explorações agropecuárias de gado ovino e caprinos já existentes no município, deverá o beneficiário reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Demonstrar que a sua situação fiscal se encontra regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) Demonstrar que a sua situação se encontra regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- c) Ser titular de exploração agropecuária no concelho de Mangualde;
- d) Tenham a sua sede fiscal e assento de lavoura no Concelho de Mangualde.
- e) Ser proprietário dos efetivos ovinos e/ou caprinos;
- f) Possuir o REAP (Registo do Exercício da Atividade Pecuária) atualizado, de acordo com a legislação em vigor à data do pedido, ou apresentar comprovativo válido que iniciou o processo de registo;
- g) Possuir a DEOC (Declaração de Existências de Ovinos e Caprinos) atualizada, de acordo com a legislação em vigor à data do pedido;
- h) Terem sido anualmente cumpridas, nos seus efetivos animais, todas as obrigações legais, em termos sanitários, através dos serviços de uma Organização de Produtores Pecuários (OPP);

2 - No que respeita ao incentivo destinado aos produtores de raças autóctones e de leite Serra da Estrela deverá o beneficiário ainda reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos especiais:

- a) Estarem inscritos nos Livros Genealógicos da Raça ovina Churra Mondegueira ou da Raça ovina Bordaleira Serra da Estrela (apenas os candidatos á ajuda referida na alínea a) do Artigo 8º);
- b) Possuir documentos comprovativos (faturação) de produção de leite Serra da Estrela e que o mesmo é laborado/transformado em queijarias sediadas no concelho de Mangualde;

Artigo 5º

Instrução de Candidaturas

1-As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento são apresentadas nos serviços de atendimento do Gabinete de Apoio ao Agricultor do Município de Mangualde, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo da existência dos animais adultos ao longo do período correspondente ao ano imediatamente anterior à data da candidatura, através da DEOC-Declaração de existências ovinos e caprinos;
- b) Comprovativo do número de animais inscritos no livro genealógico da raça ovina Serra da Estrela e que cumpram o programa de conservação e melhoramento da raça aprovado pela DGAV- Direção Geral Alimentação e Veterinária;
- c) Declaração da Organização de Produtores Pecuários (OPP) a atestar que a sanidade foi realizada durante o ano a que diz respeito o apoio financeiro;
- d) Comprovativo do IBAN do beneficiário;
- e) Declaração de não dívida à administração fiscal e segurança social.

Artigo 6º

Apresentação e análise das candidaturas

1- As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas diretamente nos serviços de atendimento do Gabinete de Apoio ao Agricultor do Município de Mangualde, que verificará a sua regularidade de acordo com o disposto nos artigos anteriores.

2- O Gabinete de Apoio ao Agricultor deve, sempre que necessário, colaborar e facultar aos agricultores toda a documentação necessária para a instrução da candidatura.

3- Só são admitidas candidaturas referentes ao efetivo animal do ano imediatamente anterior, sendo que o prazo de submissão das mesmas decorrerá até ao dia 30 de julho do ano em que são abertas as candidaturas.

4 -A análise das candidaturas será realizada no prazo máximo de 60 dias seguidos a contar da data de entrada da respetiva candidatura.

5- O efetivo a considerar para efeitos de elegibilidade do apoio será a constante na declaração de efetivos do ano imediatamente anterior, entregue conjuntamente com a candidatura, nos seguintes termos:

a) O animal elegível ovino/caprino terá de ter idade igual ou superior a 12 meses.

b) Ovina Serra da Estrela- animal aderente ao programa de conservação e melhoramento da raça, inscrito no livro genealógico da raça Ovina Bordadeira Serra da Estrela e ou Churra Mondegueira;

6- Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por Leite Serra da Estrela aquele que é proveniente de fêmeas ovinas Bordadeira Serra da Estrela e ou Churra Mondegueira inscritas no livro genealógico da raça.

7- A Câmara Municipal de Mangualde poderá solicitar os elementos complementares que considere necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, os quais deverão ser fornecidos pelo candidato no prazo máximo de 10 dias, sob pena de inviabilização da atribuição dos apoios.

Artigo 7º

Decisão

Concluído o processo de candidatura elaborado pelo Gabinete de Apoio ao Agricultor de Mangualde, o Presidente da Câmara aprova as respetivas participações financeiras e apresenta listagens na reunião de Câmara seguinte.

Artigo 8º

Montante Financeiro

1 - O montante anual do apoio a atribuir pela Câmara Municipal de Mangualde aos produtores de ovinos e caprinos, por animal, será calculado da seguinte forma:

- a) Incentivo à manutenção do efetivo pecuário reprodutor das explorações existentes, no valor de 5 € (cinco euros) por cada animal para ovinos da Raça Bordaleira Serra da Estrela, e ou Churra Mondegueira;
- b) Ovinos e Caprinos (raças indeterminadas): 2,50 € (dois euros e meio) por cada animal;
- c) Incentivo para a produção de leite Serra da Estrela produzido por ovinos das explorações com assento de lavoura no concelho, laborado/ transformado em queijarias do concelho será atribuído o apoio de 0,10€/litro;
- d) Incentivo para a produção de leite Serra da Estrela produzido por ovinos das explorações que sejam sócios de uma Cooperativa ligada à comercialização de leite Serra da Estrela no concelho será atribuído o apoio de 0,05€/litro.

Artigo 9º

Pagamentos dos Apoios

Os apoios previstos no art.º 8.º do presente regulamento serão pagos até 31 de março do ano seguinte à candidatura.

Artigo 10º

Fiscalização

1- A Câmara Municipal de Mangualde pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento, por parte do produtor, dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito.

2- Se o produtor impedir ou dificultar, por qualquer meio, exercício dos poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Mangualde poderá suspender o pagamento do apoio financeiro.

Artigo 11º

Falsas declarações

A comprovada prestação de falsas declarações por parte do beneficiário do presente regulamento implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos, acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública, e à suspensão das ajudas por um período até três anos.

Artigo 12º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões e sanções a aplicar.

Artigo 13º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*. O Presidente da Câmara Municipal de Mangualde: (Elísio Oliveira Duarte Fernandes)